

LEI N. 2.268/PMC/2008

“ALTERA A LEI N. 640/PMC/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação das alíneas ‘d’ e ‘g’, inciso I, alíneas ‘b’ e ‘e’, inciso II e alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, inciso III do art. 3º da Lei n. 640/PMC/1996, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. ...*omissis*...

I- ...*omissis*...

d) Representante da SEMED;

g) Representante da SEAPS – Secretaria de Estado de Assistência e Promoção Social;

II- ...*omissis*...

b) Representante da Fundação Vida Nova;

e) Representante da CRESS – Conselho Regional de Serviço Social;

III- ...*omissis*...

a) Representante da Casa Assistencial Abrigo Nosso Lar;

b) Representante da UMAM – União Municipal das Associações de Moradores;

c) Representante de Associações de Aposentados, Pensionistas, Idosos e Portadores de Deficiência;

Art. 2º. Acresce o § 4º ao inciso III do art. 3º da Lei n. 640/PMC/1996, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º. As instituições de que trata a alínea ‘c’ do inciso III, deverão proceder inscrição prévia ou aguardar convite para fazerem parte do CMAS.

Art. 3º. Altera a redação do *caput* do art. 9º da Lei n. 640/PMC/1996, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objetos de divulgação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 20 de fevereiro de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171